

Relatório do Workshop

“Internet e jurisdição: governança das redes em um contexto de globalização”

1. Informações básicas

· Formato: Painel, com apresentações aprofundadas e enfoques específicos e complementares a respeito do tema geral “Internet e Jurisdição”.

· Proponentes e coproponentes:

- Fabrício B. Pasquot Polido (IRIS - Instituto de Referência em Internet e Sociedade e Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG) Data de Nascimento : 30/03/1980

- Lucas Borges de Carvalho (AGU e Procuradoria ANATEL) Data de Nascimento : 22/03/1980 .

Cidade: Brasília

- Raquel Lima Saraiva (Presidenta da Comissão de Direito da Tecnologia e da Informação da OAB/PE). Data de Nascimento: 23/09/1986.

· Palestrantes ou debatedores(as):

- Nome: Carolina Batista Israel

Gênero: Feminino

Estado: São Paulo

E-mail: carol_israel@usp.br

Organização: Universidade de São Paulo

Setor: Comunidade científica

Mini-biografia: Doutoranda em Geografia Humana pela Universidade de São Paulo e bolsista CNPQ (início em 2014). Mestre em Geografia pela Universidade Federal do Paraná (2010). Possui graduação em geografia pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (2005). Sua atual pesquisa de doutorado porta sobre as diversas modalidades de ação e apropriação da Internet pela sociedade civil organizada em escala global, e sobre como essas apropriações atuam junto aos processos de reconfiguração da Internet e de seus mecanismos de governança.

- Nome: Samanta Oliveira

Gênero: Feminino

Estado: São Paulo

E-mail: samanta.oliveira@neowa.com.br

Organização: Neoway Business Solutions

Setor: Setor empresarial.

Mini-biografia: Mestranda em Direito dos Negócios pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), pós-graduada em Processo Civil pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), Bacharela em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. É advogada atuante na área de Direito Digital, com foco em Tecnologia e Segurança da Informação.

- Nome: Lucas Borges de Carvalho

Gênero: Masculino

Estado: Distrito Federal

E-mail: lucasbcarvalho@gmail.com

Organização: Advocacia Geral da União - AGU

Setor: Governamental

Mini-biografia: Doutor em direito pela UnB e Mestre em direito pela UFSC. Procurador federal da Advocacia-Geral da União. Atuou nas Consultorias Jurídicas dos Ministérios da Cultura e das Comunicações e na Procuradoria da Anatel. Foi premiado no concurso de monografias Direito & Internet, do CEDIS/IDP, com o trabalho "Soberania digital: legitimidade e eficácia da aplicação da lei na internet". Escreve sobre direito e tecnologia no Medium (<https://medium.com/@lucasbcarvalho>).

- Nome: Lucas Costa dos Anjos

Gênero: Masculino

Estado: Minas Gerais

E-mail: lucas.anjos@ufjf.edu.br

Organização: Instituto de Referência em Internet & Sociedade

Setor: terceiro setor

Mini-biografia: Fundador e Conselheiro Científico do Instituto de Referência em Internet e Sociedade, é Doutorando, Mestre e Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais. É também Professor Assistente da Universidade Federal de Juiz de Fora. Especialista em Direito Internacional pelo CEDIN (Centro de Direito Internacional). Foi bolsista CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior) e estagiário docente dos cursos Relações Econômicas Internacionais, Ciências do Estado e Direito, da Universidade Federal de Minas Gerais. Advogado, é também membro da Associação Brasileira de Relações Internacionais (ABRI).

· Moderadora:

Nome: Paula de Moura Côrte Real

Gênero: Feminino

Estado: Pernambuco

Cidade: Recife

E-mail: Paula.cortereal@ufpe.br

Organização: Grupo de pesquisa Direito, Tecnologia e Efetivação da Tutela Jurisdicional (DTE/UFPE)

Setor (governamental, empresarial, terceiro setor, comunidade científica e tecnológica:

Mini-biografia: Bacharela em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco. Alunni da 3a turma da Escola de Governança da Internet no Brasil. Membro colaborador da Comissão de Direito da Tecnologia e da Informação da Ordem dos Advogados do Brasil - Pernambuco. Membro do Grupo Direito, Tecnologia e Efetivação da Tutela jurisdicional. Membro do Youth Observatory e do Gender Youth Initiative.

· Relatora:

Nome: Luíza Couto Chaves Brandão

Gênero: Feminino

Estado: Minas Gerais

Cidade: Belo Horizonte

E-mail:luizacbrandao@gmail.com

Organização: Grupo de Estudos Internacionais em Inovação, Internet e Propriedade Intelectual - GNET/UFMG.

Setor: comunidade científica e tecnológica

Mini-biografia: Diretora do Instituto de Referência em Internet e Sociedade, é graduanda em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais. Membro do Grupo de Estudos em Internet, Inovação e Propriedade Intelectual (GNet) e do Grupo de Estudos em Educação Jurídica (GEDUC), da UFMG. Interessa-se pelas áreas de Direito Internacional Privado, Direito da Internet e da Inovação e Direito Internacional da Propriedade Intelectual.

2. Estruturação do workshop

Objetivos e resultados

O objetivo central do Painel foi discutir os desafios - os conflitos e as oportunidades - que transformam as percepções sobre soberania, territorialidade, jurisdição do Estado e cooperação internacional no contexto de emergência e consolidação das novas tecnologias de comunicação e informação, em especial a Internet. Para tanto, cada palestrante contribuiu com sua área de expertise e atuação profissional. Também foram apresentadas perspectivas comparadas da temática relacionada à jurisdição no que se refere ao fluxo transnacional de dados e a casos conectados a diferentes sistemas jurídicos. O resultado foi um debate que articulou diferentes visões sobre o tema, mas com pontos de consenso acerca da importância do debate de transferência internacional de dados para a jurisdição. O

Painel também representou oportunidade de diálogo entre os palestrantes e o público presente sobre os modelos territoriais de exercício da jurisdição e a Internet.

Metodologia e participação

O formato adotado foi o Painel, com apresentações aprofundadas e enfoques específicos e complementares a respeito do tema geral “Internet e Jurisdição”. Cada palestrante realizou exposição de 15 min de duração e, em seguida, foram realizadas perguntas. A palavra foi devolvida aos expositores para responderem os questionamentos. Apesar de haver a possibilidade de perguntas remotas, houve a participação de quem acompanhou o painel presencialmente.

3. Síntese dos debates

Carolina:

Olhar da disciplina de geografia sobre o tema

- Confrontamento do paradigma westphaliano x extraterritorialidade da internet: oposição de lógicas espaciais.
- Contextualização da fronteira: lógica de operação por jurisdição está sendo questionado. O Tratado de Westphalia é um marco das fronteiras e limita o poder do soberano as suas fronteiras: grande impacto nas relações internacionais, conhecido como sistema westphaliano. Há duas ordens: a interna, do limite de atuação, e externa, de respeito. A ordem transfronteiriça da Internet questiona as fronteiras.
- Internet não é a-espacial, não está independente. Nos primórdios da Internet, acreditava-se que a Internet vinha para que o espaço se tornasse independente. No entanto, não há nada no ciberespaço que não esteja armazenado em um espaço. Existe uma técnica material que produz efeitos para a circulação de dados. A insignificância do tempo dessa circulação é que produz o efeito de simultaneidade em escala global.
- Caráter distribuído da rede: qualidades transfronteiriças da Internet. Atores, espaços e atividades transfronteiriças. Ex.: email do Brasil pra Índia.
- Território se expressa também em uma forma de rede. É possível reler a atividade jurídica territorial e ajuda a entender a lógica.
- As transformações do sistema westphaliano não implicam na desterritorialização. Existe uma “reterritorialização”, produzindo uma multiterritorialidade, no contexto de pluralidade de jurisdições.
- A estrutura dos espaços algorítmicos reflete uma estrutura de normas de empresas, que aplicam globalmente normas e mostram as questões de sobreposição de jurisdições. Armazenamento de dados de usuários: desafio é

determinar a jurisdição do país (onde são produzidos, armazenados ou onde está a sede da empresa)

Caso:

- Departamento de Justiça x Microsoft: A empresa se negou a entregar dados, alegando que estavam armazenados na Irlanda. “Dentro dos limites digitais da empresa norte-americana ”: indeterminação da jurisdição dos fenômenos. Também representa a possibilidade de começar
- Interposição de jurisdição: forma fractal, geométrica descontínua em que o ponto pode pertencer a dois estados distintos.

Estratégias de controle de sobreposição de jurisdição:

- Obrigar que empresas tenham servidores nos países, armazenem os dados em seus territórios. Ex.: Rússia e China. Obrigatoriedade de serviços de nuvem que estejam sob administração de nacionais. Ex.: Europa.
- Filtragem de sites e conteúdos pelo Estado: Rússia, China e Irã.
- Filtragem pelos provedores de conteúdo, por meio de processos: França e Yahoo. Como o provedor coloca à disposição conteúdos para usuários, utiliza o fator locacional. Do ponto de vista das atividades da empresa, a singularização está na experiência do usuário da internet.

Provocações

- A internet que concebíamos enquanto espaço global não estaria de algum modo e progressivamente se tornando um fenômeno local?
- Qual responsabilidade dos Estados e empresas?
- Sobreposição de jurisdições passa a redefinir as condições de vida de uma população local.

Conclusão: Manutenção de Internet enquanto espaço que possa oferecer experiência política e democrática local, sem que comprometa a possibilidade dos Estados definir as condições de vida da população em seu território.

Lucas Borges:

Efeitos extraterritoriais para decisões de jurisdições nacionais

- Problema: a jurisdição dos Estados permanece circunscrita nos limites territoriais, enquanto a velocidade e as escalas das comunicações da Internet extravasam as fronteiras.

- Caso Sci-Hub: ordem judicial para o site sair do ar, ele foi derrubado no .org, mas continua em outros domínios. Vem a pergunta sobre a eficácia da lei e legitimidade (sistema de direitos autorais e democratização do acesso ao conhecimento).

Questionamento

- Aplicação da lei na internet está baseada no equilíbrio entre eficácia (cumprimento) e legitimidade (fundamentos). Como garantir, de forma legítima, o efetivo cumprimento de normas e decisões no ambiente digital? A Internet permite uma implementação da lei com máxima eficácia da legislação. Essa aplicação no mundo físico, nenhuma lei é 100% aplicável, mas a Internet parece ser um espaço de grande aplicação.

Sobre regulação da Internet:

- Liberal: autorregulação. Lei do Ciberespaço: tecnologia e normas internas dos provedores. Legitimidade maior, baseada no consentimento dos usuários e liberdade individual. Eficácia: custos reduzidos, maior celeridade e compatibilidade com a natureza da rede.
- Realista: as fronteiras refletem diferenças culturais são legítimas e devem ser reproduzidas na Internet. Possibilidade de coerção sobre usuários e intermediários locais. Ao falar de lei do ciberespaço estaria refletindo uma concepção particular (EUA) e confrontaria as perspectivas de todo o mundo.
- O desafio: superar liberais e realistas. A questão é mais complexa do que apenas reproduzir fronteiras territoriais ou fazer uma lei do ciberespaço. Resgatar o debate sobre legitimidade.

Casos:

- O direito ao esquecimento na França: defesa da máxima eficácia, por meio da desindexação global. Direito controverso, mínima legitimidade e desproporcionalidade em razão da expansão global.
- Equustek v. Google: Suprema Corte do Canadá: o único modo de garantir eficácia à decisão é atribuir efeitos globais. Seria preciso avaliar se se ofende valores de outros Estados e fixação de um prazo para vigência. Há uma decisão do Canadá para desindexar e outra dos EUA dizendo que não se aplica.
- Áustria: determinação de exclusão global de conteúdo. Questionamento sobre os riscos disso. Ofensa à liberdade de expressão.
- Microsoft v. EUA: destaque ao critério de presunção contra extraterritorialidade e impossibilidade de presumir incorrência de danos a outros estados.

- Brasil: não há decisão que aplique extraterritorialidade, mas há aquelas que solicitam entrega diretas de dados.

Conclusão: Equilíbrio entre legitimidade e eficácia, atuação cautelosa dos tribunais, excepcionalidade da aplicação extraterritorial das lei, levando em consideração a fundamentação das razões de mérito.

Samanta:

Importância e Escala da Proteção de dados

- Mudança do volume de informação, que muda do século XX ao XXI.
- Diferentes regras de proteção de dados: países mais industrializados com legislação de proteção de dados mais robusta e mais severa. Há aqueles em que não há lei de proteção de dados e outros que estão engajados, debatendo a proteção como o Brasil. E há também aqueles que têm proteção muito incipiente, em polo oposto aos que têm uma proteção robusta. Como harmonizar todas as jurisdições a fim de fornecer prestação jurisdicional a usuários que estão em diferentes países?

OCDE: guidelines para pautar o tema da privação de dados

- Há vários debates e diretas na Europa. Na América Latina, apenas dois países são considerados pela Europa como países de adequado nível de proteção:
 - Argentina (Lei 25.326 e Decreto 1558/2001: em relação à Europa, há uma definição de dados pessoais, incluindo PJ, não há previsão de cláusula modelo e prevê a aplicação da lei argentina, qd os dados passarem por lá.
 - Uruguai: Outorga em 2001: a definição dos dados pessoais inclui PJ e prevê uma classificação especial para dos sensíveis. Implementação de sistema de informações administrativas, em sintonia com a diretiva europeia.
- Do ponto de vista europeu, não têm nível adequado de proteção:
 - Chile: Legislação esparsa que trata dos dados pessoais (“proteção à vida privada”);
 - Peru: conceitos vagos e imprecisos. No entanto, há autoridade de proteção de dados e princípios aplicados;
 - México: há uma lei de proteção de dados, mas não foi considerada adequada, embora haja semelhanças, como a criação de uma autoridade de proteção de dados;
 - Colômbia: também considerado inadequado.

Brasil

- Como deve ser o consentimento do âmbito da transferência internacional de dados? O PLS 330/13 e o PL 5276/16 trazem a previsão de uma autoridade de proteção de dados. Necessidade discutir como isso se daria, como essa autoridade se estruturaria.

Conclusão: Buscar harmonizar o exercício de soberania dos estados e da aplicação das diferentes legislações.

Lucas Anjos:

- Modelo westfaliano é desconectado da realidade da transfronteiriça da Internet.
- Art. 11 do MCI: aplicação da lei brasileira quando há coleta, armazenamento ou transferência de dados no Brasil.
- Equacionamento multinível de diferentes jurisdições, que passa por desafios não apenas dos entes estatais, mas também dos atores privados.
- Estados Unidos: contato mínimo, intensidade dos efeitos para aplicação da legislação americana.
- Canadá: desindexação global.
- Microsoft v. EUA: afirmação de jurisdição exclusiva.
- Google v. UE: questões concorrenciais e possíveis efeitos extraterritoriais da decisão, uma vez que essa é uma estratégia da empresa em nível global.
- Corrida armamentícia jurídico-cibernética: corrida jurisdicional a partir do momento em que as cortes nacionais buscam exercer cada vez mais sua jurisdição sobre dados que estão armazenados no exterior.
- Conflito de territorialidade e soberania: forum shopping, paraísos jurisdicionais, mercado de sentenças, MLATS (cooperação jurídica para cumprimento de atividades jurisdicionais).
- Desterritorialização dos dados: pode abrir espaço para extraterritorialidade massiva.

Consenso

A partir da síntese dos debates, é possível perceber alguns posicionamentos que se revelam como consenso entre os debatedores e também entre eles e os ouvintes que se manifestaram ao final. Nesse sentido, puderam assim ser identificados:

- Necessidade de repensar as noções de territorialidade que norteiam o paradigma westfaliano.
- Questionamento, pela Internet e sua natureza ubíqua, do sistema westfaliano que sustenta os Estados nacionais desde o século XVII.

- A transferência de dados, por ocorrer a nível transfronteiriço, leva a Internet a estabelecer pluriconexões com diferentes países, em tempo praticamente real, dada a sua velocidade. Esse é, por isso, um tema relevante nos debates sobre Internet e jurisdição.
- Necessário equacionamento multinível das distintas jurisdições e construção de uma harmonização de diferentes leis.
- Reconhecimento do alcance global da Internet e questionamento sobre os limites da eficácia de leis e decisões nacionais, dentro dos limites de cada país e fora dele.